

**Processo nº 2903/2016**

**Produto/serviço:** Bens de consumo / Vestuário e calçado

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços/Impróprio para o objectivo pretendido

**Direito aplicável:** Regime Legal Garantia Bens

**Pedido do Consumidor:** Reparação/substituição da carteira ou resolução do contrato com reembolso do valor pago.

**Sentença nº 216/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perito)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O julgamento foi interrompido em 26/10/16 para solicitar a intervenção de um perito em carteiras.

Reiniciado o julgamento, com a presença do senhor perito (----), foi colocada a carteira objecto de reclamação sobre a mesa que foi atentamente examinada pelo senhor perito que deu o seguinte parecer:  
- Tendo em conta que é uma carteira com um uso de cerca de dez meses,

é inevitável o desgaste que a mesma apresenta.  
- Trata-se de uma carteira em pele de boa qualidade que não tem qualquer defeito, apenas acusa o desgaste do uso.  
- Refere que é uma carteira com cerca de 20cm x 10cm, de pintura superficial que é colocada e retirada várias vezes dentro da mala, situação que provoca o desgaste que a carteira apresenta.

Foi dada a palavra à reclamante que disse não ter a certeza que a carteira seja pele, tendo o senhor perito retorquido que é uma carteira em pele de boa qualidade.

A reclamante diz que não concorda com a peritagem, porque sempre usou carteiras da mesma maneira e nunca aconteceu este desgaste.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, tendo em consideração a forma clara do parecer do senhor perito, no sentido da carteira não tem qualquer irregularidade e que embora se trate de pele de boa qualidade, o facto de se por e tirar várias vezes dentro da mala faz com que fique desgastada, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 7 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 2903/2016

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO**

Iniciado o julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível.

Foi apreciada a reclamação, tendo sido dada a palavra às partes e seus representantes para intervirem.

Foi perguntado às partes onde estava a carteira objecto de reclamação, tendo o Tribunal sido informado de que a carteira está na posse da reclamante que não a trouxe consigo.

Considerando que se trata de uma questão técnica e se impõe saber se as irregularidades apontadas pela reclamante são consequência do desgaste natural ou resultam da falta de qualidade do produto, sugeriu-se às partes que a carteira objecto de reclamação seja submetida a uma peritagem, o que foi aceite por ambas as partes.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a nomeação de um perito em carteira que deverá proceder ao exame directo da carteira objeto de reclamação e informar quais as irregularidades que a carteira apresenta, bem como a causa das mesmas.

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de julgamento, devendo a carteira ser presente a Tribunal para permitir a realização da peritagem.

---

Centro de Arbitragem, 26 de Outubro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)